



Resolução de Diretoria (RDI) nº 003/DIJUR/FCF/2013, de 14 de março de 2013.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DE QUE TRATA O §8º DO ART. 59 DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL (EFCF) PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, PARA EXERCEREM MANDATOS NO QUADRIÊNIO DE DEZEMBRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Jurídico da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 59 do Estatuto da Federação Cearense de Futebol (EFCF).

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo do pedido de registro de Chapas, através do protocolo da secretaria da FCF, na Sede da Federação Cearense de Futebol, será no dia 28 de março de 2013, das 13:00 horas às 18:00 horas, e no dia 01 de abril de 2013, das 10:00 horas às 15:00 horas.

Art. 2º - As chapas deverão ser compostas da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 5(cinco) membros titulares do Conselho Fiscal;

IV - 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Somente serão registradas as Chapas com nominadas completas, observado o disposto neste artigo, vedada a participação de candidato em mais de uma Chapa.



Art. 3o - Antes do início da votação, o Congresso Geral Eleitoral decidirá sobre todas as defesas relativas aos clubes e/ou ligas que não constarem no edital convocatório.

§1o - Será lido o parecer emitido pelo Diretor Jurídico e, após, será dado o prazo de 10 (dez) minutos para o defendente fazer sustentação oral.

§ 2o - Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 4o - A Chapa será registrada com denominação própria e numerada conforme a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as posteriores utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas às das anteriores

Art. 5o - O Diretor Jurídico da FCF suspenderá o registro da Chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível nos termos do inciso II do art. 23 da Lei no 9615/98.

Art. 6o - O Diretor Jurídico da FCF suspenderá o registro da Chapa que não atenda os percentuais mínimos estabelecidos no §1o do art. 58 do Estatuto da FCF.

Art. 7o - Da decisão do Diretor Jurídico que suspende o registro da Chapa nos termos dos arts. 5o e 6o desta RDI caberá recurso para o Congresso Geral Eleitoral uma vez instalado no dia 12 de abril de 2013.

§1o - Será assegurado à Chapa recorrente expor suas razões ao Congresso Geral Eleitoral pelo prazo de 10(dez) minutos, logo após a exposição feita pelo Diretor Jurídico, em igual prazo;

§ 2o - Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 8o - Igualmente, sem prejuízo da posição adotada pela Diretoria Jurídica da FCF, a chapa que assim entender, poderá pedir a impugnação da chapa adversa.

§ 1º O prazo de impugnação das chapas inscritas será de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação das mesmas no sitio da FCF.

§ 2o - Compete ao Congresso Geral Eleitoral decidir sobre as impugnações apresentadas, no ato de sua instalação, qual seja, no dia 12 de abril de 2013, sexta-feira.

§ 3o - Será assegurado à chapa impugnante o prazo de 10(dez) minutos para expor suas razões ao Congresso Geral Eleitoral, bem como será assegurado à Chapa impugnada o direito de defesa pelo mesmo prazo de 10(dez) minutos.

§ 3o - Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.



Art. 9o – Na ausência de normas expressas nesta Resolução, aplica-se o Estatuto da Federação Cearense de Futebol, a Lei no 9.615/98 e supletivamente a Legislação Eleitoral, no que couber.

Art. 10o – Esta Resolução de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

Fortaleza/CE, 14 de março de 2013.

Anastácio Valdimir Alves do Nascimento

Diretor Jurídico